

Proc. Eletrônico nº: 3386/2026

Assunto: Indicação nº 099/2026 - Vereador Leandro Rodrigues Pereira (Léo Pereira) - Indica ao Poder Executivo a adequação da legislação municipal (Lei nº 4.695/2024) à Lei Federal nº 15.326/2026,

À SEGOV,

DESPACHO

Trata-se de Indicação parlamentar que propõe a revisão e atualização da Lei Municipal nº 4.695, de 02 de abril de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal, com a finalidade de harmonizar nomenclaturas e funções com a legislação federal, estabelecer critérios de enquadramento funcional e evolução na carreira, bem como assegurar o pagamento do piso salarial nacional do magistério aos profissionais contemplados.

Entretanto, ao analisar a Lei Municipal nº 4.695/2024, verifica-se que esta já contempla, em seu art. 5º, que o quadro da carreira do magistério é constituído por servidores efetivos com atuação na docência e no suporte pedagógico.

O art. 2º, inciso II, define docência como a regência de classe, com atividades de planejamento, ministração de aulas, avaliação e participação em formação continuada. O inciso IV, por sua vez, conceitua assessoramento pedagógico, incluindo expressamente as funções de direção, vice-direção, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional.

Sob esse aspecto, observa-se que a legislação municipal já adota conceito compatível, em linhas gerais, com o disposto no art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Importa destacar que, nos termos da LDBEN, para o exercício da docência na educação básica exige-se formação específica em nível superior. Assim, cargos cuja escolaridade exigida e cujas atribuições não correspondam ao efetivo exercício da função docente não podem ser automaticamente enquadrados na carreira do magistério apenas por similitude de atuação prática, sendo indispensável a correspondência entre atribuições, formação exigida e forma de provimento.

Dessa forma, conclui-se que a Lei Municipal nº 4.695/2024 já contempla, em tese, a docência e o suporte pedagógico como integrantes da carreira do magistério, em conformidade com as diretrizes gerais estabelecidas na LDB, inclusive quanto ao professor da educação infantil como profissional do magistério, não se evidenciando, neste momento, a necessidade de edição de nova lei municipal para os fins indicados.

Aracruz/ES, 26 de fevereiro de 2026.

Jenilza Spinassé Morellato
Secretária de Educação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900370038003100330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JENILZA SPINASSE MORELLATO** em **26/02/2026 16:52**

Checksum: **C5942FF38996C21F5138C77FEAE3A8E98AA8033A212DEA9359067FAEADBE98AC**





OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 042/2026

Aracruz, 06 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz – ES

Assunto: Resposta a Indicação n.º 099/2026

Referência: Processo Eletrônico n.º 3.386/2026

Senhor Presidente,

Em resposta a Indicação de n.º 099/2026, de autoria do Vereador Leandro Rodrigues Pereira, referente a adequação da legislação municipal (Lei n.º 4.695/2024) à Lei Federal n.º 15.326/2026, vimos encaminhar em anexo, manifestação da Secretaria Municipal de Educação para conhecimento dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS
COUTINHO:3
0301599734

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO:30301599734
CPF: 0301599734, CNPJ: 000000000000000000, OJ-Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OJ-RFB e-
CPF: 0301599734, OJ-RECEITA, OJ-
340037003200320030003A00540052004100, CN-
LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
Razão: Eu estou aprovando este documento
Assinado em:
Data: 2026.03.06 15:55:00-03'00"
Fonte: PDF Reader Versão: 12.0.1

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Processo: 3386/2026 | Autor: Angela Lopes Francisco

FOLHA DE DESPACHO

À CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Segue o **OFÍCIO (GAB-CÂM) nº 042/2026**, bem como a manifestação da **Secretaria de Educação**, constante às fls. 25, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Em 10 de março de 2026

CRISTIANE SOUZA DE OLIVEIRA

SERVIDOR

